Lei nº 3687, de 17 de Dezembro de 2009.

Dispõe sobre a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas, datilografadas ou escritas manualmente em letra de fôrma.

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1° As receitas médicas e as solicitações de exames, por parte dos profissionais da área de saúde, deverão ser escritas sob duas formas de escolha: digitadas no computador e impressos por estes no momento da consulta ou escrita com letra de fôrma legível, ambas acompanhadas de sua assinatura e do carimbo, nas unidades de saúde Pública, no hospital, clínicas, consultórios médicos e odontológicos da rede pública ou privada do Município.
- § 1º A expedição de receitas digitadas em computador exclui a utilização de códigos ou abreviaturas;
- § 2º No rodapé dos receituários utilizados por médicos e dentistas, deverá constar à obrigatoriedade desta Lei.
- Art.  $2^\circ$  A rede pública ou privada de saúde deverá fazer constar da receita, ao lado do medicamento indicado, o correspondente genérico.
- Art. 3° O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou dentista, implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

III - interdição parcial, ou total do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência à lei.

Art. 4° - O Poder Executivo definirá, o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Ponta Porã/MS, 17 de Dezembro de 2009.

## Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3688, de 17 de Dezembro de 2009.

Altera a Lei nº. 2.613/89, que torna obrigatório o cântico do Hino de Ponta Porã, diariamente, ao inicio de cada período de aulas.

Autor: Vereador Rony Lino Miranda

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº. 2.613, de 16 de novembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Hino Nacional e o Hino à Ponta Porã serão entoados pelos alunos, intercaladamente, uma vez por semana, antes do início de cada período de aulas, em todos os estabelecimentos escolares particulares e públicos da REME – Rede Municipal de Ensino" (NR). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ponta Porã/MS, 17 de Dezembro de 2009.

## Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3689, de 17 de Dezembro de 2009.

Fixa regras para o recolhimento, armazenamento e destinação dos pneus inservíveis no Município de Ponta Porã.

Autor: Vereador Daniel Valdez-Puka

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Ponta Porã, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, observando as normas técnicas ambientais, estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deverão afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais

produtos em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado em seus estabelecimentos.

§ 2º As placas deverão ser afixadas em locais visíveis com os seguintes dizeres:

"Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos provocam enchentes. Se queimados a céu aberto liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos.

Art. 2º Os locais de armazenamento deverão:

- $I-ser\ compatíveis\ com\ o\ volume\ e\ a\ segurança\ do\ material\ a\ ser\ armazenado;$
- ${
  m II}$  ser cobertos e fechados de maneiras a impedir a acumulação de água;
- ${
  m III}$  ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.
- Art. 3º Todos os estabelecimentos referidos no artigo 1º, ficam obrigados a armazenarem os pneus inservíveis até o recolhimento pelo Poder Executivo.
- Art. 4 ° O Poder Executivo incentivará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem de pneus e inservíveis, bem como utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.
- § 1º O Poder Executivo, para atendimento ao disposto na presente Lei, poderá credenciar e autorizar, mediante termo de parceria e/ou convênio, organizações da sociedade civil de interesse público (oscips), fundações ou entidades associativas comunitárias de coletores de recicláveis e congêneres, a executar programas de recolhimento e reciclagem de pneus e seus rejeitos, observada a legislação em vigor.
- § 2º Na falta de parceria ou convênio para a coleta e destinação final, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, caberá ao Poder Executivo fazer o recolhimento e todos os estabelecimentos comerciais a cada 10 (dez) dias e disponibilizar local adequado, que poderá receber a denominação de ECOPONTO, para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.
- Art. 5º O Poder Executivo realizará campanha esclarecendo sobre riscos que pneus inservíveis representam ao meio ambiente e á população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.
- Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Ponta Porã/MS, 17 de Dezembro de 2009.

## Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Emenda a lei Orgânica do Município de Ponta Por<br/>ã $\rm n^{\circ}$ 03/2009

Dá nova redação ao inciso X do Artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Emenda a Lei Orgânica.

Art. 1°- O inciso X, do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - .....

X — licença á gestante sem prejuízo do cargo e da remuneração, com a duração de cento e vinte dias; facultado á servidora requerer sua prorrogação por 60 (sessenta)dias." (NR)

Art. 2° - Esta Emenda pa lei Orgânica do Município de Ponta Porã, entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos da Lei Municipal que regulamenta a sua concessão.

Ponta Porã, 17 de Dezembro de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal